



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

DECRETO NÚMERO 2.015/2020

“Altera o Decreto nº 1.982, de 19 de março de 2020, que determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Sabará, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as determinações legais previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, DECRETA:

Art. 1º – O art. 2º do Decreto nº 1.982, de 19 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 2º – (...) §1º – Fica vedado o acesso de clientes ao interior de estabelecimentos comerciais que possuam atendimento ao público, devendo o atendimento ser realizado exclusivamente no exterior do local, inclusive com organização de filas gerenciadas pelos proprietários dos estabelecimentos em área externa com distanciamento mínimo de um metro.

§2º – O disposto no §1º não se aplica a supermercado, padaria, farmácia, sacolão, mercearia, hortifruti, armazém, açougue e posto de combustível para veículos automotores”.

Art. 2º – O Decreto nº 1.982, de 19 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – O atendimento ao público realizado no interior de instituições bancárias e casas lotéricas deve ter estrito controle de acesso visando eliminar



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

aglomerações nas áreas internas e externas aos estabelecimentos, inclusive com organização de filas gerenciadas pelas instituições em área externa com distanciamento mínimo de um metro”.

Art. 3º – O art. 3º do Decreto nº 1.982, de 19 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 3º – (...) IV – a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de atividades de esporte e lazer coletivas ou individuais que gerem aglomeração de pessoas”.

Art. 4º – Mantidas as disposições do Decreto nº 2.008, de 03 de abril de 2020, este decreto entra em vigor em 08 de abril de 2020.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 07 de abril de 2020.


Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal